LEI Nº 919, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS A ADERIR AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SERRA DA CANASTRA, ALTO SÃO FRANCISCO E MÉDIO RIO GRANDE - CICANASTRA.

O povo do município de Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Itaú de Minas, a aderir ao Consórcio Intermunicipal da Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande – CICANASTRA –, consórcio constituído sob a forma de associação pública e com personalidade de direito público, podendo para tanto, ratificar o contrato de consórcio.

Art. 2º - O Município participará do CICANASTRA, sob consorciamento parcial, com o objetivo único de atendimento do disposto no artigo 10, inciso X, do Contrato de Consórcio, "de assumir todo ativo da iluminação pública relativo a operação e manutenção".

Art. 3º - Para atender à celebração de Contrato de Rateio com o CICANASTRA, deverá ser consignada, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, 14 de Novembro de 2014.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL